



**PL 3723/2019**  
**00021**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PL nº 3723, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 21-F da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 3723, de 2019:

“**Art. 1º** .....

.....

‘**Art. 21-F.** Será emitido um Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) para cada arma registrada no Sigma.

§ 1º O Craf é obrigatório para as armas registradas no acervo das atividades de tiro esportivo, de caça e de coleção.

§ 2º O Craf terá prazo de validade de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de sua emissão.’

.....”

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3723, de 2019, busca adicionar, entre outros, o art. 21-F ao Estatuto do Desarmamento. Mas os §§ 2º a 4º do dispositivo tornam opcional o Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) para colecionadores, substituindo-o por um mapa de armas com a listagem de suas características. Já o § 5º estipula a validade de 10 (dez) anos para o Craf.

Por considerar imprudente a dispensa do Craf para colecionadores e demasiadamente longa a validade do Craf, apresentamos esta Emenda para tornar obrigatório o Craf também para colecionadores e para fixar em 5 (cinco) anos a validade do Craf.



SF/21185.30514-46



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Por essas razões, convidamos as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a aprovar esta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SF/21185.30514-46